



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Portaria nº. 035/2021

Crixás, 13 de Maio de 2021.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da câmara
Municipal na presente data
Crixás-Go 13/05/21**

**Suelma R. da Silva -
Chefe Departamento Financeiro**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS,
COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS/GO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crixás em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Regimento Interno, na Constituição Federal e Estadual, bem como na Resolução nº 001/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor e vereador

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

Paragrafo Único - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações contratadas até o dia 31 de dezembro de 2021, de empréstimo poderá chegar a 40% (quarenta por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/vereador, observando-se o disposto na Lei Federal 14.131/2021, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito..

Art. 5º - O cálculo da margem consignável serão os percentuais acima descritos, dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor efetivo/vereador.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores do Município de CRIXÁS-GO não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venha a não receber os salários/subsídios.

Art. 7º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para vereadores e servidores comissionados.

Art. 8º - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

consignação em folha, nos casos de vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9º - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10 - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 11 - A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;
- II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "*pro-rata-temporis*".

Art. 12 - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (NOVENTA E SEIS) meses;
 - II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.
- Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

estabelecidas

nesta

resolução.

Art. 13 - A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta-corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de CRIXÁS/GO, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 14 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de CRIXÁS/GO.

Art. 15 - O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de CRIXÁS/GO, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de CRIXÁS/GO pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 16 - É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO, aos 13 dias do mês de Maio 2021.


MAURO MARTINS PRETO
Presidente da Câmara de Vereadores
Adm. 2021/2022